



LEI Nº 395 DE 30 DE MARÇO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 002 de 20 de março de 2.013 - Do Executivo).

**PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME**

01/04/2013
EVANETE ALVES GUIMARÃES
Sec. Municipal de Administração
PORTARIA Nº 709/13

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade.

A Sr.^a **RAILDA DE FATIMA ALVES**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipais de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos parcialmente ao município pelos produtores na forma da destinação de 5% do produto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) despesca que serão utilizados preferencialmente na merenda escolar.

Parágrafo Único - Para fins de base de calculo será considerado a produção de 1,5 kg (um quilo e meio) de pescado por metro quadrado de lâmina d'água, até 12 meses após o início do ciclo (distribuição dos alevinos).

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, ou chacareiros, localizados no Município de Nova Nazaré/MT.

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - Cada produtor terá direito até 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizados os equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º - Os valores cobrados serão estipulados através de Decreto Municipal, renovando a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os valores referidos neste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção da Secretaria Municipal de Agricultura, de forma isonômica, que definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º - Todas as ações e despesas referentes à contratação do projeto e licenciamento ambiental correrão às expensas dos produtores interessados.

Gestão 2009 a 2012

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, fará um diagnóstico prévio nas propriedades cadastradas no programa, bem como fornecerá assessoria técnica na construção dos tanques.

§ 3º - Cumpre ao Poder Público incentivar e estimular ações de associativismo objetivando aquisição e comercialização conjunta de insumos e produtos.

§ 4º - A administração municipal incentivara o estabelecimento de indústrias do ramo (fábrica de rações, frigoríficos, dentre outras) visando consolidar a cadeia produtiva da aquicultura.

Art. 8º - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, tendo por parâmetro o potencial hídrico de cada imóvel, conforme § 2º do art. 7º desta Lei.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura de tal forma que a presença de, ao menos, um membro da família constitui-se como pré-requisito para adesão ao Programa.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré
O FUTURO É AGORA!

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal
Gestão 2009 a 2012

Publicada no mural da Prefeitura Municipal em 01/04/2013.